

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026
DE 06 DE MARÇO DE 2026

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 79/2026
Data: 06/03/2026 - Horário: 15:30
Legislativo

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 18 DE JULHO DE 2022 QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E ESTABELECE NORMAS DE INTERESSE LOCAL SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

NEIVOR KESSLER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar nº 14, de 18 de julho de 2022 que Institui a Política Municipal de Contratações Públicas e Estabelece Normas de Interesse Local sobre Licitações e Contratos Administrativos e dá outras providências.

Art. 2º - As Normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Capanema/PR, e as demais Entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal e a Política Municipal de Contratações Públicas, e a consolidação da regulamentação da matéria em âmbito Municipal serão operacionalizadas por meio de Decreto do Poder Executivo nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, in VI de III de MMXXVI.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Edis
Câmara Municipal de Vereadores da cidade de Capanema/PR

Respeitosamente, submetemos à elevada deliberação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar 01/2026, que dispõe sobre a revogação integral da Lei Complementar nº 14, de 18 de julho de 2022, que Institui a Política Municipal de Contratações Públicas e Estabelece Normas de Interesse Local sobre Licitações e Contratos Administrativos e dá outras providências, visando o restabelecimento da plena segurança jurídica e a eficiência administrativa nas contratações deste Município.

A presente medida fundamenta-se na manifesta inviabilidade técnica de execução do referido Diploma Legal, cuja vigência foi sucessivamente postergada pelas Leis Complementares nº 15/2022, 16/2022 e 18/2023. Esse histórico de adiamentos demonstra que a tentativa de implementação de um marco regulatório autônomo, em um ente federativo de menor estrutura administrativa, revelou-se um óbice à gestão pública, gerando incertezas operacionais que prejudicam a célere prestação de serviços à municipalidade.

Nesse sentido é salutar expor que a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõem sobre Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é um Diploma Normativo em constante evolução, com sucessivas orientações, regulamentações e aperfeiçoamentos sendo estudados e implementados pela União. Nesse contexto, a existência de um regime Normativo Municipal próprio e excessivamente detalhado dificulta a assimilação dessas inovações e a adequada atualização das práticas administrativas.

Acrescenta-se que o regramento ora objeto de revogação instituiu ritos e exigências excessivamente específicos, os quais, em diversos pontos, distanciam-se da evolução jurisprudencial dos Pretórios. A manutenção de um sistema normativo isolado e divergente dos entendimentos colegiados dos Tribunais Pátrios expõe os Agentes Públicos a riscos de responsabilização e dificulta a atração de fornecedores, que encontram barreiras em procedimentos estranhos ao regime geral de licitações.

Entre tais entraves, destaca-se a vinculação da elaboração dos editais à Procuradoria, circunstância que resultou em processos morosos para a criação de novos instrumentos convocatórios e acabou por deixar a SELOG excessivamente dependente desse fluxo, sem

sequer poder promover ajustes ou atualizações nas minutas existentes. Além disso, os sistemas eletrônicos atualmente utilizados pela Administração, em especial o compras.gov, não se encontram estruturados para operar conforme as especificidades da Legislação Municipal vigente, o que impede a plena aplicação de determinadas políticas locais. Tal limitação torna-se ainda mais relevante diante da tendência de utilização padronizada das plataformas desenvolvidas pelo Governo Federal e pelo Governo Estadual.

Soma-se a isso o fato de que a Legislação Municipal vigente acaba por limitar a especialização e a atuação técnica dos Analistas de contratação e dos Pregoeiros, uma vez que a participação em cursos, capacitações, atualizações e treinamentos torna-se pouco proveitosa, diante da obrigatoriedade de observância de um modelo procedimental próprio e dissociado das práticas adotadas no restante da Administração Pública.

Não obstante, alguns dispositivos instituídos pela Lei Municipal encontram-se em confronto direto com a Legislação Federal de regência, estabelecendo restrições excessivas e desproporcionais à participação de empresas nos certames. Tal cenário reduz a competitividade das licitações, afasta potenciais fornecedores e, conseqüentemente, contribui para que a Administração Pública realize contratações em condições menos vantajosas, muitas vezes resultando no pagamento de valores superiores aos que poderiam ser obtidos em um ambiente de maior concorrência.

Nesse sentido, a Administração Municipal passará a observar integralmente os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujos parâmetros nacionais oferecem maior robustez jurídica e clareza procedimental. A adoção do marco Federal garante o alinhamento de Capanema aos padrões modernos de governança, assegurando que o controle externo e interno possua balizas sólidas e uniformes para a fiscalização do gasto público.

Com a revogação do regramento, a Administração passa a ter maior flexibilidade para adotar editais padronizados e regulamentos já expedidos pelo Governo Federal e Governo Estadual, promovendo apenas as adaptações necessárias para contemplar as políticas de compras municipais, a qual será melhorada e regulamentada por Decreto conforme consta no art. 2º do Projeto de Lei, o que tende a conferir maior celeridade, segurança jurídica e eficiência aos processos licitatórios.

Reafirmamos a extinção deste marco Legal – LC 14/22 - não implica na descontinuidade das políticas de incentivo ao desenvolvimento local. A Política Municipal de Contratações Públicas será remetida à esfera do Decreto Executivo, instrumento célere e adequado para regulamentar as especificidades territoriais, como o fomento a micro e pequenas empresas e

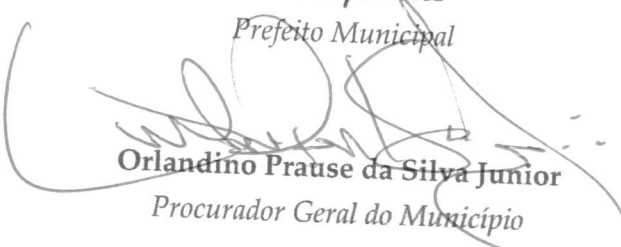
**CHEFIA DE GABINETE
DO PREFEITO**


valorização do comércio local, desde que em estrita harmonia com as normas gerais da União e os Precedentes judiciais.


Pelas razões expostas, solicitamos a análise e aprovação deste Projeto de Lei por esta colenda Câmara Municipal, em regime de urgência, dada a necessidade premente de pacificação dos procedimentos licitatórios vigentes.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, in VI de III de MMXXVI.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal


Orlandino Prause da Silva Junior
Procurador Geral do Município


Carolina Wassheimer
Secretária Municipal de Logística e Contratações


Alexandro Noll
Secretário Municipal da Fazenda Publica